



Baraúna
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

LEI N°591/2022

Baraúna-PB, 09 de Dezembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE: FICA INSTITUÍDO
A TRATORADA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAIBA,
no uso de suas atribuições conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a
seguinte Lei:

O Vereador que este subcreve, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica
do Município, a teor d art. 27, inciso I e art. 29, c/c os arts.
77, 79, 85 e 86, inciso I, do seu Regimento Interno, propõe ao
Plenário desta Casa Legislativa a aprovação do seguinte **PROJETO
DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1° - Fica insituído, no âmbito do Município de
Baraúna/PB, a TRATORADA, podendo ser comemorado no primeiro
sábado do no mês de Janeiro, por ocasião das festividades
alusivas a Nossa Senhora do Desterro, Padroeira deste Município,
realizada pela Paróquia local.

Art. 2° - O Poder Público Municipal, poderá, contribuir na
organização e realização do evento alusivo a TRATORADA, em forma
de apoio e incetivo cultural, em parceria com a Paroquia de
Nossa Senhora do Desterro, com entidades e organizações sociais,
comerciais e comunitárias sem fins lucrativos de qualquer
natureza.

Art. 4° - A TRATORADA, integrará ao calendário cultural do
Município de Baraúna/PB, bem como, do caledário religioso das
festividades alusivas a Padroeira Nossa Senhora do Desterro,
cujos eventos são organizados e realizados sob a
responsabilidade da Paróquia local.



Baraúna
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Baraúna-PB, em 09 de Dezembro de 2022.


MANASSES GOMES DANTAS
Prefeito Municipal